

## **EDITAL 001/2019 COMISSÃO ELEITORAL**

Eleição para o Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas — ASÁGUAS

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva da ASÁGUAS, nos termos do Estatuto da referida associação, vem convocar os associados para o pleito eleitoral do Conselho Fiscal, com mandato de 29 de setembro de 2019 até 28 setembro de 2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

Art. 1º A eleição realizar-se-á, mediante votação secreta, na Assembleia Geral Ordinária da Associação a ser convocada pela Diretoria Executiva da ASÁGUAS para o dia 26 de setembro de 2019.

Art. 2º As votações processar-se-ão mediante cédula única, contendo o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 3º São considerados elegíveis todos os associados que estiverem em dia com as mensalidades da Associação dos Servidores da ANA, até a data da inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral e aqueles que ocupem cargos de Superintendente ou Diretor da ANA não são elegíveis.

Art. 4º São eleitores todos os associados que estiverem quites com suas obrigações junto à Associação dos Servidores da ANA até a data da assembleia.

Art. 5º O exercício do direito do voto é intransferível, não se admitindo em nenhum caso, hipótese ou circunstância o voto por procuração.

Art. 6º As cédulas serão devidamente autenticadas com a rubrica dos membros da mesa, não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, qualquer anotação e sinal de violação, sob pena de anulação do voto. Na cédula existirá a possibilidade de se votar em branco.

Art. 7º A eleição realizar-se-á da seguinte forma:

- I. Por lista de candidatos;
- II. Cada eleitor poderá votar em no máximo 5 (cinco) candidatos.
- III. Cédulas com mais de 5 (cinco) opções assinaladas serão anuladas.

Art. 8º A inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser realizada no período de 05 a 30 de agosto de 2019, inclusive, através de requerimento, entregue a um dos membros da presente comissão, conforme modelo em anexo.

Art. 9º A apuração das eleições será efetuada pela Comissão Eleitoral garantida a participação de qualquer associado.

Art. 10 Serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal, os 5 (cinco) mais votados e suplentes, os 5 (cinco) subsequentes;

Art. 11 Em caso de empate entre dois candidatos ao Conselho Fiscal será adotado como critério de desempate a idade, sendo considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 12 Para efeito da apuração desta eleição:

- I. São votos válidos todos os votos apurados, excluídos os brancos e nulos
- II. Se o somatório de votos brancos e nulos da eleição superar os votos válidos, esta deverá ser anulada e marcada nova eleição para a semana subsequente, mantendo-se a Assembleia Geral em aberto.

Art. 13 O prazo entre 02 de setembro a 25 de setembro de 2019 será reservado para o debate entre os candidatos.

Art. 14 O debate ocorrerá normalmente por panfletos e comunicação verbal entre os candidatos e seus eleitores, e através do Sítio Eletrônico da ASÁGUAS, que reservará espaços para os candidatos.

§ 1º Não serão aceitos ataques pessoais no Sítio ou em panfletos, mantendo-se as discussões no nível das ideias.

§ 2º A Comissão Eleitoral de comum acordo com a Diretoria Executiva definirá o espaço disponível para cada candidato, em função dos inscritos.

§ 3º A utilização do espaço no Sítio Eletrônico dependerá única e exclusivamente do candidato, não sendo responsabilidade desta Comissão nem da Diretoria Executiva, o interesse que o espaço disponível ensejar entre os eleitores.

§ 4º Mediante proposta dos candidatos a Comissão Eleitoral providenciará local para a realização de debate, ao vivo, entre os candidatos.

§ 5º Os excessos, no debate entre os candidatos, deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral que poderá aplicar as seguintes punições, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência verbal sigilosa;
- Advertência, por escrito, no Sítio da ASÁGUAS;
- Suspensão da propaganda eleitoral no Sítio da ASÁGUAS;
- Cancelamento da candidatura, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária de Eleição;

§ 6º É vedada aos candidatos a utilização do endereço eletrônico da ANA para propaganda eleitoral, sujeitando-se o infrator às punições previstas no parágrafo quinto deste artigo.

Art. 15 Qualquer eleitor ou candidato pode recorrer à Assembleia Geral Ordinária das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso contra decisão da Comissão Eleitoral deverá ser entregue a qualquer de seus membros, sob recibo;

§2º O prazo para entrega dos recursos é de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão objeto do recurso no Sítio da ASÁGUAS;

§3º Será concedido efeito suspensivo à aplicação da punição desde a protocolização do recurso até julgamento definitivo na Assembleia, para a punição de cancelamento da candidatura.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

---

Consuelo Franco Marra

---

Flávia Simões Ferreira Rodrigues

---

Gabriel Meldau Lemos

---

Helvécio S.A. Mafra Filho

---

Márcio Bomfim Pereira Pinto